

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 204/2024

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA BERENICE PIANA DE PIANA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 204/2024

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à
Senhora Berenice Piana de Piana.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Berenice Piana de Piana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA:

A concessão do título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Sra. Berenice Piana é uma homenagem justa e merecida pelo seu incansável trabalho em prol dos direitos das pessoas autistas. Nascida em 18 de agosto de 1958 na cidade de Dois Vizinhos, Berenice Piana é uma figura emblemática no cenário paranaense e nacional, reconhecida pelo seu compromisso e dedicação à causa do autismo.

A homenageada é co-autora da lei 12.764, sancionada em 28 de dezembro de 2012, que leva seu nome: a Lei Berenice Piana, Sancionada em 2012, a lei 12.764, ou Lei Berenice Piana, se tornou o primeiro caso de sucesso no senado como legislação participativa e até hoje constitui-se como objeto de estudo de advogados, juristas e estudantes de Direito. Esta lei reconhece o autismo como uma deficiência, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e prevê a participação da comunidade na formulação das políticas públicas voltadas para os autistas, além da implantação, acompanhamento e avaliação da mesma. Por considerar os autistas como pessoas com deficiência, todos os direitos das pessoas com deficiência também passam a acolher as pessoas com esse transtorno. Assim, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e sua família passam a poder utilizar todo o serviço que a assistência social tem a oferecer no município onde reside. Também tem o direito à educação com atendimento especializado garantido pelo Estado. Com a Lei, fica assegurado o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos e as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. Da mesma forma, a pessoa com autismo terá assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à previdência e assistência social.

Berenice é mãe de três filhos, sendo o caçula (Dayan Saraiva Piana de Piana) autista, o que lhe motivou à luta em defesa das pessoas com esse transtorno. Por conta disso, ela idealizou a primeira Clínica Escola do Autista do Brasil, implantada em Itaboraí, no Rio de Janeiro, em abril de 2014, além de participar da criação de leis em defesa do autista em vários municípios e estados brasileiros. Foi nomeada Embaixadora da paz pela ONU e pela União Europeia, título reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores

A homenageada tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos das pessoas autistas em diversas instâncias, participando de conferências, palestras, e debates, sempre empenhada em sensibilizar e mobilizar a sociedade para a causa.

Diante do seu legado de compromisso, dedicação e impacto positivo na vida de tantas pessoas, é justo e oportuno que o Estado do Paraná reconheça e homenageie Berenice Piana com o título de Cidadã Benemerita, como forma de expressar gratidão e admiração por sua valiosa contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **204** e o
código CRC **1C7E1B2F6A0A1DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10738855

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BERENICE PIANA DE PIANA

OU

CPF n. 370.791.909/91

Certidão emitida em: 08/04/2024 às 14:04:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/04/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 05/04/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/04/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/04/2024 às 01:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10738855

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3318290720





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

10738817

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BERENICE PIANA DE PIANA

OU

CPF n. 370.791.909/91

Certidão emitida em: 08/04/2024 às 14:03:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/04/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 05/04/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/04/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/04/2024 às 01:00

SEEU até 08/04/2024 às 14:03:15

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10738817

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3880755156





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

10738835

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

BERENICE PIANA DE PIANA

OU

CPF n. 370.791.909/91

Certidão emitida em: 08/04/2024 às 14:04:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 07/04/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 05/04/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 06/04/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/04/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 07/04/2024 às 01:00

SEEU até 08/04/2024 às 14:04:03

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10738835

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2920445318





Nº 055208262024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **BERENICE PIANA DE PIANA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de SARAIVA PIANA e ERNESTINA ALBA PIANA, nascido(a) aos 18/08/1958, natural de Dois Vizinhos-PR, CPF 370.791.909-91.

Esta certidão foi expedida em **08/04/2024** às **14:08** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 055208262024.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, cumprimentando-o cordialmente, vem por meio deste, na qualidade de Líder do União Brasil na Assembleia Legislativa do Paraná, informar que autoriza a **Deputada Flávia Francischini** a realizar o uso da cota parlamentar do União Brasil para propor o PROJETO DE LEI DE CIDADÃO BENEMÉRITA DO PARANÁ à Sra. BERENICE PIANA DE PIANA.

Sem mais para o momento, desde já renovo meus protestos de estima e consideração.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

DEPUTADO DO CARMO

Líder do União Brasil na Assembleia Legislativa do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15025/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 204/2024**.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15025** e o código CRC **1C7B1A2C6E8C6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15031/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/04/2024, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15031** e o código CRC **1D7A1D2A6A8E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 9/4/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
QUOTA ESGOTADA				
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9596/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2024, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9596** e o código CRC **1E7D1A2C7F5C5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 265/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2024

PL Nº 204/2024

AUTORIA: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Berenice Piana de Piana.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Flávia Francischini, concede o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à Senhora Berenice Piana de Piana.

Traz a justificativa, que a homenagem é justa e meritória devido ao incansável trabalho em prol dos direitos das pessoas autistas. Nascida em 18 de agosto de 1958 na cidade de Dois Vizinhos, Berenice Piana é uma figura emblemática no cenário paranaense e nacional, reconhecida pelo seu compromisso e dedicação à causa do autismo.

A homenageada tem sido uma voz ativa na defesa dos direitos das pessoas autistas em diversas instâncias, participando de conferências, palestras, e debates, sempre empenhada em sensibilizar e mobilizar a sociedade para a causa.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Benemerita do Estado do Paraná à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Senhora Berenice Piana de Piana que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

Neste sentido, foi anexado ao Projeto de Lei em comento o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito 2023 a 2026 pela Diretoria Legislativa e Declaração do Líder do Partido Liberal, autorizando o uso da quota partidária para concessão do referido título de cidadã honorária.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende aos requisitos legais, vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Em cumprimento os requisitos legais objetivos o autor arguiu, em atendimento ao caput e incisos do artigo retrocitado,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a grande importância da Sra. Berenice Piana de Piana e sua importante trajetória e atuação em prol à causa do autismo.

Acostado ao presente Projeto de Lei as Certidões Negativas e Antecedentes Criminais do homenageado, às fls. 8 a 18, em cumprimento ao §único acima transcrito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **265** e o código CRC **1E7F1D3B9D0D0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15337/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 204/2024, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15337** e o código CRC **1C7B1F3E9D6B4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9710/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9710** e o código CRC **1D7B1E3A9A6C4BB**